



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2014 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 2 - Nº 122

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO
Administração Pública Direta.....1

AVISO DE SORTEIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

Concorrência: 0004/2013 Processo: 00354/2013

Objeto: **Delegação Onerosa de 79 (setenta e nove) Permissões do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Montes Claros, na categoria convencional destinadas exclusivamente a pessoas físicas, conforme condições estabelecidas no regulamento da MCTRANS.**

A Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos deste Município, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, torna público o sorteio para classificação em ordem decrescente de pontuação da proposta técnica e abertura dos envelopes de documentos de habilitação. No dia 23/01/2014 às 08h30min., na Sala Geraldo Freire, situada na Prefeitura Municipal de Montes Claros-Telefone (38) 3229-3080 / 3229-3190.

Montes Claros, 21 de janeiro de 2014.

Nilmá Silva Antunes
Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE DECISÃO DE RECURSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00354/13 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013.

OBJETO DA LICITAÇÃO: DELEGAÇÃO ONEROSA DE 79 (SETENTA E NOVE) PERMISSÕES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TAXI DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, NA CATEGORIA CONVENCIONAL DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A PESSOAS FÍSICAS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO REGULAMENTO MCTRANS.

A Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos deste Município, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, torna público o Resultado do recurso interposto pelo licitante Sr. **JOEL SOARES OLÍMPIO**, CPF 270.750.526-91, portador da inscrição nº 101/2013. Após julgamento, análise do recurso e a decisão da Comissão Especial da Proposta Técnica, aprovamos em **DESCLASSIFICAR** a Proposta Técnica do licitante acima citado, em respeito aos princípios do julgamento objetivo e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Montes Claros, 21 de janeiro de 2014.

Nilmá Silva Antunes
Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL Nº 01/2014

CONVOCA PROCESSO DE ESCOLHA/ELEIÇÕES PARA SUPLENTE DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2012/2014

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de MONTES CLAROS/ Minas Gerais, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº 1.935 de 15 de maio de 1991 atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, as alterações, em especial Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012 – CONANDA e Lei Municipal nº 3.943, de 20 de maio de 2008, publica este Edital que determina realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Montes Claros – Minas Gerais.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes, incluindo seleção prévia e eleição, uma Comissão Eleitoral, constituída e aprovada em Reunião Ordinária do dia 11 de dezembro de 2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte composição de Conselheiros, podendo contar com apoiadores voluntários:

- Andreza Cecília Procópio Souza
- Felipe Soares Amaral
- José Flávio dos Santos
- Luciana Brant de Albuquerque
- Vanessa Antunes Costa Albuquerque
- Robson Antônio Gomes

1.2 A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

2- DAS ETAPAS:

2.1 O Processo de Escolha se realizará em cinco etapas classificatórias e eliminatórias:

- 1ª etapa: registro da candidatura, atendidos os requisitos exigidos no artigo 26 da Lei Municipal nº 3.943, de 20 de maio de 2008 e das informações a eles correspondentes, especificados no item IV do presente edital;
- 2ª etapa: curso de capacitação preparatório sobre atribuições do Conselho Tutelar, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), Sistema Único de Assistência Social, Sistema Único de Saúde e Ética e Atribuições do Conselheiro Tutelar;
- 3ª etapa: prova de conhecimentos específicos, múltipla escolha, com duração de 04 (quatro) horas.
- 4ª etapa: teste psicotécnico;
- 5ª etapa: votação pelas entidades regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante voto direto e secreto.

3 – DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 - Atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade para zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria.

3.2 – Vagas: o Município de Montes Claros – MG, possui 2 (dois) Conselhos Tutelares, com área de competência correspondente à abrangência geográfica do Município. Este processo seletivo selecionará candidatos aprovados para serem suplentes, com mandato até dia 28 de novembro de 2014.

3.3 – Remuneração: O conselheiro tutelar faz jus a recebimento pecuniário mensal correspondente a R\$ 1.557,81 (hum mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos) a título de gratificação.

3.4 – Carga horária: A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40h (quarenta horas) semanais fixas na sede do Conselho Tutelar e acrescido de regime de plantão/sobre aviso, conforme determina o presente edital.

3.5 – O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, sendo caracterizado como serviço público relevante, conforme artigo 135 da Lei nº. 8.069/90 (ECA).

4 – DOS REQUISITOS:

4.1 São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

a- ter reconhecida idoneidade moral, comprovada através dos seguintes documentos:

- Certidões expedidas pelos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual onde teve domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;
- Folha de antecedentes criminais expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados onde teve domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;

b - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c - residir no Município de Montes Claros/MG há mais de 02(dois) anos; comprovar por documento oficial ou declaração de próprio punho com efeitos legais;

d - estar em gozo de seus direitos políticos; comprovado com o título de eleitor acompanhado do comprovante de votação na última eleição, ou com certidão de quitação eleitoral emitida pelo Cartório Eleitoral;

e - possuir experiência comprovada na área de defesa e/ou atendimento dos direitos da Criança, do Adolescente e da Família;

f - apresentar, no momento da inscrição, certificado/histórico escolar ou declaração oficial da escola de conclusão do ensino médio;

g- declaração de inexistência de impedimentos, conforme o artigo 10 da Lei nº 3.943/08;

h- disponibilidade de tempo para atender ao horário de exercício da função pública de Conselho Tutelar;

i- ser aprovado em todas as etapas (inscrição, prova de conhecimentos, teste psicotécnico) do processo de escolha, conforme indicado nesta resolução.

5 - DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO:

5.1 - O pedido de inscrição deverá ser realizado no CMDCA (Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente) localizado na Praça Raul Soares, S/N, (Casa da Cidadania) bairro: Centro, Município de Montes Claros-MG, no período de **20 de janeiro de 2014 a 07 de fevereiro de 2014**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 14:00, ressalvados os feriados, recessos e dias facultativos de funcionamento da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG.

5.2 - O pedido de inscrição constará do preenchimento de formulário próprio disponibilizado no site do CMDCA, qual seja, www.cmdca.montesclaros.org.br.

5.3 - No ato da inscrição o candidato deverá:

- Preencher requerimento e declaração, em modelo próprio, disponível no site www.cmdca.montesclaros.org.br,
- Apresentar original e documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- Apresentar documentação (original e fotocópia) que comprove todas as condições enumeradas nos item 4.

5.4 - A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

5.5 - o protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 3.943, de 20 de maio de 2008.

5.6 - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

5.7 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por procuração desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

5.8 - O candidato, portador de deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais equipamentos), que serão atendidos dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.9 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e/ou quaisquer irregularidades nas provas e/ou documentos apresentados.

6 - DOS IMPEDIMENTOS:

6.1 - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio, sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 10 da Lei Municipal nº 3.943/08.

6.2 - Ficará impedido de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05

Continua --> página 2

(cinco) anos antecedentes à eleição.

6.3 - Ficará impedido de participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares o interessado que, na atual gestão do Conselho Tutelar, esteja exercendo mandato.

7 - DO REGISTRO e confirmação DA CANDIDATURA

7.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será publicado no site do CMDCA (www.cmdca.montesclaros.org.br) no dia **24 de fevereiro de 2014**, contendo a listagem com os nomes dos candidatos com aprovação na etapa de inscrição, abrindo-se o prazo de **25 a 28 de fevereiro de 2014** para eventuais recursos que deverão ser entregues no local de inscrição.

8 - DO CURSO PREPARATÓRIO

8.1 - O curso versará sobre noções do Estatuto da Criança e do Adolescente, Noções sobre Sistema Único de Saúde, Noções sobre Sistema Único de Assistência Social, Ética e Atribuições do Conselho Tutelar, com carga horária de 20 (vinte) horas.

8.2 - O candidato deverá ter frequência de 75%, porém preferível que seja plena, comprovada por assinatura em lista de presença;

8.3 - O curso será realizado em local previamente divulgado no site do CMDCA, nos dias **10, 11 e 12 de março de 2014**.

9- DAS PROVAS

9.1 - A prova escrita possui caráter eliminatório e versará sobre

- a)** 15 questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) alternativas e 1(uma) única opção como resposta, com valor de 05 (cinco) pontos cada, sobre a Lei Federal n 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – com suas alterações, avaliando a capacidade de interpretação do texto legal;
- a.2.** 05 questões de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) alternativas e 1(uma) única opção como resposta, com valor de 03 (três) pontos sobre Sistema Único de Saúde;
- a.3.** 05 questões de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) alternativas e 1(uma) única opção como resposta, com valor de 03 (três) pontos sobre Sistema Único de Assistência Social;
- a.4.** 05 questões de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) alternativas e 1(uma) única opção como resposta, com valor de 03 (três) pontos sobre Ética e atribuições do Conselho Tutelar.
- b)** Redação escrita sobre tema relacionado à criança e ao adolescente.

9.2 – As provas serão realizadas no dia **15 de março de 2014**, em local e horário previamente divulgado no site do CMDCA.

9.3 – É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado.

9.4 – O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto n.º 02, borracha e de um documento original de identidade que conste retrato e assinatura.

9.5 - No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões com Folha de Respostas, papel rascunho e Folha de Resposta para a Redação.

9.6 - Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal o Caderno de Questões com Folha de Respostas e a Redação.

9.7 - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

9.8 - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

- a** - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b** - apresentar-se para a prova em outro local;
- c** - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d** - não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- e** - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- f** - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- g** - for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos;
- h** - estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pager, celulares, etc.);
- i** - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- j** - não devolver integralmente o material solicitado;
- k** - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

9.9 - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

9.10 - Não será permitida em nenhuma hipótese a revisão de prova.

9.11 - O gabarito será publicado, no dia **17 de março de 2014**, no site do CMDCA abrindo-se prazo para recursos nos dias **18 e 19 de março de 2014**.

9.12 - Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral, e entregues na sede do CMDCA.

9.13 - No dia **21 de março de 2014**, será publicado o resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação obtida pelos candidatos.

10- DO TESTE PSICOTÉCNICO

10.1 - O teste psicotécnico será realizado de forma eliminatória sendo que os candidatos serão submetidos a teste psicológico, a ser realizada individualmente ou em grupo, conforme desejar o avaliador.

10.2 - Referido teste será realizada entre os dias **26 e 27 de março de 2014**, em local a ser publicado no site do CMDCA.

10.3 - O candidato deverá comparecer ao local designado com meia hora de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto n.º 02, de um documento original de identidade.

10.4 - Serão classificados para a próxima etapa os candidatos que conforme avaliação psicológica, demonstrarem aptidão ao cargo de Conselheiro Tutelar.

10.5 - No dia **28 de março de 2014**, será publicado o resultado da avaliação psicológica, abrindo-se prazo de 24 horas para recursos.

11 – DA CLASSIFICAÇÃO E CHAMAMENTO PARA ETAPA DE ELEIÇÃO

11.1 - Será classificado para o processo de eleição de Conselheiro Tutelar o candidato que obtiver respectivamente:

- a)** Aprovação da documentação exigida;
- b)** Frequência mínima de 75% no curso preparatório;
- c)** O mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova objetiva e redação;
- d)** Aprovação no teste psicotécnico.

11.2 - O CMDCA expedirá registro de candidatura aos candidatos aprovados no processo de classificação por meio de Resolução publicada no dia **02 de abril de 2014** onde constarão os nomes dos

candidatos aprovados, aptos à etapa de eleição.

12 - DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA

12.1 - O CMDCA, para disciplinar o processo de escolha, instituiu uma comissão organizadora de caráter temporário, composta por 6 membros.

12.2 - Compete à comissão:

- a)** Coordenar o processo de escolha;
- b)** Deferir candidatura;
- c)** Instituir os servidores envolvidos no processo;
- d)** Apreciar os recursos especificados no item 12;
- e)** Determinar local de votação;
- f)** Divulgar a relação dos candidatos aprovados;
- g)** Realizar sorteio para atribuir número aos candidatos;
- h)** Garantir a publicidade de ato pertinente ao processo de escolha;
- i)** Instituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;
- j)** Supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;
- k)** Credenciar fiscais indicados pelos candidatos;
- l)** Responder a consulta feita a mesa de votação durante o processo de escolha;
- m)** Fiscalizar o local da eleição para impedir campanha eleitoral (boca de uma);

13 – DO PROCESSO ELEITORAL

13.1 — **Da candidatura:** A candidatura é individual e sem vinculação a partido político e a grupo religioso ou econômico.

13.2 — **Dos votantes:**

- a)** Poderão votar as entidades regularmente registradas e inscritas no CMDCA;
- b)** Cada votante poderá votar em apenas 01 (um) candidato;
- c)** Não será permitido o voto por procuração;
- d)** No ato da votação o eleitor deverá apresentar documento de identidade com foto ou título de eleitor.

13.3 — **Do pré-cadastro:** Será realizado pelo CMDCA.

13.4 — **Da campanha eleitoral:**

- a)** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários e distribuição de panfletos.
- b)** É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular, sendo os mesmos de caráter individual – vedado campanha em formato de chapas.
- c)** O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, financiadores ou similares.
- d)** Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência ao presente edital.

13.4.1 — **Proibições:**

- a)** É vedado a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncio em benefício de um ou mais candidatos, exceto o previsto na alínea 'b' do item 13.4.
- b)** É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
- c)** Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100 m (cem metros) de suas imediações, propaganda de candidato e alicionamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.
- d)** É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas.
- e)** É vedada a propaganda através de pichação.
- f)** É vedada a formação de chapas de candidatos. Cada candidato deverá concorrer individualmente.
- g)** É vedado ao conselheiro tutelar em exercício promover campanha no horário de trabalho.
- h)** É vedado aos membros da comissão organizadora promover campanha para candidato.

13.4.2 — **Das penalidades:**

- a)** O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela comissão organizadora;
- b)** As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo eleitoral deverão ser formalizadas junto a Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas por candidatos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do fato.
- c)** Será penalizado com o cancelamento da candidatura e a perda do mandato a candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.
- d)** A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Organizadora, responsável pelas medidas cabíveis.

13.5 — **Da votação:**

- a)** A votação ocorrerá no dia **14 de abril de 2014**, de 08h00 às 17h00, na sede do CMDCA, localizado na Praça Raul Soares, S/N, Bairro: Centro (Casa da Cidadania).
- b)** Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.
- c)** O nome do fiscal deverá ser indicado à comissão organizadora até o dia **10 de abril de 2014**.
- d)** Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

- e)** O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.
- f)** Serão afixadas, em local de votação, listas das candidaturas deferidas.

13.5.1— O eleitor poderá sufragar, em única cédula, nome de 05 (cinco) candidatos. A ordem de classificação dos suplentes é que determinará a integração ao Conselho Tutelar que deles necessite para manter a adequada composição do referido órgão.

13.5.2 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a)** Não corresponder ao modelo oficial;
- b)** Não estiver rubricada pelo presidente da mesa de votação;
- c)** Estiver em branco.

13.6 — **Das mesas de votação:**

13.6.1— Não poderá participar da mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge ou companheiro.

13.6.2 - Compete a mesa de votação:

- a)** Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b)** Lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c)** Realizar a apuração do número de votantes, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- d)** Remeter a documentação referente ao processo de escolha a

Comissão Organizadora.

13.6.3— Cada concorrente terá direito a 1 (um) fiscal dentre os votantes, o qual portará crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro, em ata, de irregularidade identificada no processo de votação.

13.7 — Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação encaminharão o mapa do processo de votação e os demais documentos para a totalização da Comissão Organizadora;
- b) A Comissão Organizadora, computados os votos, publicará edital divulgando o resultado do pleito no Site do CMDCA.
- c) Serão considerados eleitos conselheiros tutelares suplentes, os 10 (dez) candidatos que obtiverem o maior número de votos na ordem de classificação.
- d) Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver o maior tempo de experiência na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Persistindo o empate. Será aclamado vencedor o candidato mais idoso.
- e) O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a supervisão do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

13.8 — Da posse dos eleitos:

13.8.1 — A posse dos eleitos será dada após homologação pelo CMDCA, no dia **18 a 27 de abril de 2014** em local e horário a ser divulgado.

13.8.2 - No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

14 — DOS RECURSOS

14.1 — Caberá recurso a Comissão Organizadora contra:

- a) Indeferimento da inscrição do candidato;
- b) Decisão da Comissão Organizadora que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura.
- c) Resultado final.

14.2 — Caberá recurso, contra qualquer questão da prova de múltipla escolha e contra a reprovação no processo de teste psicotécnico, e a empresa contratada para a elaboração destes exames.

14.3 — O recurso previsto nos itens 14.1 alíneas 'a' a 'c' e 14.2 deverão ser apresentados em até 3 (três) dias após a divulgação de resultados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.4 — O recurso deverá ser individual, com a indicação precisa daquilo que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, no prazo de 24 horas após o ocorrido;

14.5 — O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição.

14.6 — O recurso deverá ser entregue no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentro do prazo previsto.

14.7 — Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.

14.8 — Não serão aceitos recursos interpostos por carta, telegrama, Internet.

14.9 — O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora Central.

14.10 — O CMDCA, para fins de atendimento, defesa e respostas aos recursos de que trata o item 14 solicitará assessoria jurídica do Município.

15 — DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA.

15.2 — O Ministério Público é órgão competente a fiscalizar o processo de escolha previsto no presente edital.

15.3 - Integra este Edital na condição de anexo I, o cronograma para o Processo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar.

Montes Claros, 20 de janeiro de 2014.

Edenilson Durães de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I - CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
1. Publicação do Edital de abertura do processo e início das inscrições de candidaturas	20/01/2014
2. Período de inscrições e exame preliminar das candidaturas, mantendo-se a ampla divulgação do edital.	20/01/2014 a 07/02/2014
3. Período de impugnação de candidaturas	10/02/2014 a 12/02/2014
4. Notificação dos candidatos impugnados para defesa	13/02/2014 a 14/02/2014
5. Prazo para apresentação da defesa	17/02/2014 a 19/02/2014
6. Exame e decisão das inscrições pela Comissão organizadora; julgamento das impugnações simultaneamente ao exame das respectivas inscrições; registro das candidaturas deferidas.	20/02/2014 a 21/02/2014
7. Publicação e divulgação das candidaturas deferidas pela Comissão organizadora	24/02/2014
8. Prazo para interposição de recursos para o CMDCA (Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente)	25/02/2014 a 28/02/2014
9. Análise e decisão dos recursos pelo CMDCA.	06/03/2014 a 07/03/2014
10. Capacitação (ECA, SUAS, SUS E ÉTICA)	10/03/2014 a 12/03/2014
11. Prova	15/03/2014
12. Resultado	17/03/2014
13. Recursos	18/03/2014 a 19/03/2014
14. Resultados pós-recursos	21/03/2014
15. Avaliação Psicológica	26/03/2014 a 27/03/2014
16. Resultado da Avaliação Psicológica	28/03/2014
17. Recursos da Avaliação Psicológica	01/04/2014
18. Resultado do Recurso da Avaliação Psicológica	02/04/2014
19. Campanha eleitoral	03/04/2014 a 11/04/2014
20. Eleição	14/04/2014
21. Recursos	15/04/2014
22. Análise	16/04/2014
23. Publicação da resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha e proclamando os eleitos, com imediata comunicação ao Prefeito, Ministério Público e Juiz da Infância e da Juventude.	17/04/2014
24. Posse dos Conselheiros Tutelares Suplentes	18/04/2014 a 27/04/2014

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

Nome:		CPF:	
RG:		Seção:	
Título Eleitoral:			
Endereço Completo:			
Telefone Residencial:		Telefone Celular:	
Email:			

DAS CONDIÇÕES GERAIS

O candidato DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG e demais documentos, legislações (em especial a Lei Municipal nº 3.943/08 e a Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA) a ele relacionados.

O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo eleitoral, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG e demais documentos, legislações (em especial a Lei Municipal nº 3.943/08 e a Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA).

O candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, sob pena de impedimento no recebimento da inscrição ou no seu imediato cancelamento.

Montes Claros/MG, ____ de _____ de 2014.

(assinatura)
(Nome do candidato)

RESOLUÇÃO nº 17, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre o Edital nº 01/2014 que convoca para processo de escolha/eleições para suplentes de Conselheiros Tutelares – Gestão 2012/ 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho em sua Assembléia Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2013.

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se um órgão essencial do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

Considerando o exaurimento da lista de convocação de suplentes a Conselheiro Tutelar aprovados no pleito eleitoral para gestão 2012/ 2014 e a necessidade de ser preenchida vaga em caso de afastamento de qualquer de seus membros titulares,


RESOLVE:

Art. 1º. A convocação para processo de escolha/eleição para suplentes de Conselheiros Tutelares – Gestão 2012/ 2014 iniciando o processo em 20 de janeiro a 27 de abril de 2014.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Montes Claros/MG, 17 de janeiro de 2014.

Edenilson Durães de Oliveira
PRESIDENTE DO CMDCA



MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

VICE-PREFEITO
JOSÉ VICENTE MEDEIROS

PROCURADORA GERAL
MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA
3229-3031

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
TÂNIA RAQUEL DE QUEIROZ MUNIZ
3229-3264

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
MÁRCIO PIRES ANTUNES
3229-3037

EDITORIAÇÃO GRÁFICA
EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Gula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.